



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 105/65

INICIATIVA:

Vereador Elias Moysés

HISTÓRICO:

Considerando de utilidade pública a Associação Atlética do Banco do Brasil, desta cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e vinte e cinco, autúlio o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1965 a 1966

Presidente: Juiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 105

INICIATIVA:

VEREADOR ELIAS MOYSÉS

HISTÓRICO:

Considerando de utilidade pública a Associação Atlética do Banco do Brasil, desta cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco autúlio o Projeto acima, supra-citado e mais documentos que se seguem

Lionardo Alves

PROJETO DE LEI

N. 105/65

5

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Decretou:
REGISTRE-SE. AUDIE-SE.
11-11-65

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REGAÇÃO

Sala das sessões, 3 de novembro de 1965

Presidente da Câmara

Elias Moyses

(Assinatura do Presidente)

Artº 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL", de Cachoeiro de Itapemirim, fundada em 18 de outubro de 1962, entidade constituída sob regime de Sociedade civil, destinada a desenvolver a Educação Física em todas as suas modalidades.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1965

Elias Moyses

ELIAS MOYES - Vereador

288

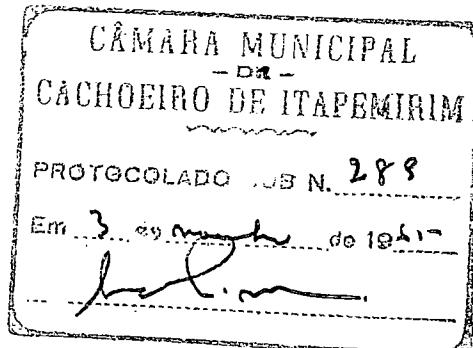
J U S T I F I C A T I V A

A Entidade que acima pedimos o Reconhecimento de Utilidade Pública, com seus estatutos registrados, anexos foi fundada em 1962, está de em plena atividade até a presente data, de modo que esta iniciativa está perfeitamente enquadrada na lei sobre o assunto. Como se destina a prática da Educação Física dos jovens de nessa terra, parece cabível esta iniciativa. Esperando ser aprovada esta Projeto de Lei, pois outras já foram aprovadas por esta Celenda Câmara.

Sala das Sessões 3 de novembro de 1965

Elias Moyses

ELIAS MOYES - VEREADOR



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Capítulo I

Da Associação e seus fins

Art. 1º - A "Associação Atlética Banco do Brasil" (AABB), de sede de Itaperuna, fundada em 18 de outubro de 1962 nesta Cidade de Concelho de Itaperuna, onde tem sede, é agremiação cultural, desportiva e social, com patrimônio e personalidade distintas, cuja sede associativa, e será constituída de funcionários em ativo, aposentados, diretores do Banco do Brasil S.A., funcionários da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil e do Banco Central, a serviço da Superintendência da Moeda e do Crédito, enquanto esta funcionar sob contrato com o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - A AABB tem por fins

a) promover e estimular a prática e o desenvolvimento de todos os jogos de salão, exercícios atléticos e desportos amadoristas;

b) organizar ou patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais;

Art. 3º - A AABB para maior união e estreitamento de relações entre os seus associados, deverá manter sede social.

Art. 4º - Afim de que possa melhor cumprir o artigo 2º destes estatutos, deverá a AABB, de acordo com o artigo 37 do Decreto nº 3.199, de 14 de abril de 1961, diligenciar no sentido de adquirir praça de desportos, seja por compra, doação ou arrendamento.

Capítulo II

Os órgãos da Associação

Art. 5º - A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, eluição, consulta e fiscalização:

1º - Assembleia Geral;

2º - Conselho Deliberativo;

3º - Diretoria;

4º - Comissão Fiscal.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art. 6º - A Assembleia Geral é órgão soberano, de manifestação coletiva dos sócios, e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Só nica - A ordinária será a que for convocada bienalmente, na primeira quinzena de dezembro, para o fim especial de eleger o Presidente e o Conselho Deliberativo da Associação, na forma do que dispõe o artigo 18 e seus parágrafos; as extraordinárias serão as que se realizarem.

2

Art. 7º - Quando o Conselho Deliberativo, por 3/4 (três quartos) de seus membros totais, efetivos, ou maioria de sócios quites, maiores de 18 anos, ou a Diretoria, por maioria, julgar oportuna ou conveniente a reforma dos presentes Estatutos, o Presidente da Assembleia convocará, para tal fim, uma Assembleia Extraordinária.

Art. 8º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de outros quaisquer assuntos que não os previstos na convocação, sob pena de nulidade absoluta de todas as suas deliberações.

Art. 9º - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos sócios quites, maiores de 18 anos; em segunda é ultima convocação, porém, serão constituídas com qualquer número.

§ unico - Os sócios serão cientificados dessas convocações, por escrito, em editais, com a antecedência de 5 dias, pelo menos, para a 1ª, correção e de meia hora para a 2ª. e ultima.

Art.10º - No caso de, em qualquer assembleia, ser aventado assunto estranho a ordem do dia, o seu Presidente deverá retirá-lo da discussão, e, na hipótese de insistência, suspender os trabalhos da assembleia, temporariamente ou até nova convocação.

Art.11º - A mesa das Assembleias gerais será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente dos Interesses Administrativos, cabendo ao 2º escolher, entre os presentes, dois associados para o auxilia - rato.

§ unico - A Redação das Atas das Assembleias Gerais é função do Vice-Presidente dos Interesses Administrativos ou seu substituto eventual.

Art.12º - Nas Assembleias Gerais é vedado o exercício do voto por procuração.

§ unico - Por motivo de conveniência dos associados, poderá a Diretoria, no caso de Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição do Conselho Deliberativo, determinar a colocação de urnas receptoras de votos nos próprios locais de trabalho; a mesa designada, assistida pelos fiscais das correntes interessadas devidamente credenciados, no final da votação, fará lacrar as urnas transportando-as para o local da apuração.

Art.13º - Nas Assembleias Gerais, os sócios terão direito de falar apenas duas vezes, sobre cada assunto, com o máximo de cinco minutos de cada vez.

Art.14º - O Presidente da mesa poderá cassar a palavra ao sócio que dela estiver fazendo uso, nos seguintes casos:

a) Se, a seu critério, se estiver expressando de maneira insultuosa ou inconveniente.

b) Se, depois de advertido, continuar tratando de assunto estranho à convocação ou à discussão;

c) Se, por qualquer outro motivo, estiver perturbando a boa marcha dos trabalhos.

Art.15º - As Assembleias Gerais, deverão pautar, sempre, as deliberações, por estes Estatutos, cujos dispositivos não poderão de modo algum ser infringidos.

Capítulo IV

Do Conselho Deliberativo

Art.16º - O Conselho Deliberativo a quem cabe todos os poderes não especificadamente atribuídos aos outros órgãos da Associação, com pessoas à 10 (dez) membros, efetivos e igual número de Suplentes, todos escolhidos entre os sócios fundadores, proprietários, campeões e atletas, eleitos em Assembleia.

S/

§ 1º - Os sócios honorários não considerados membros do Conselho.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo pode votar eleição interina, na Assembleia Geral Ordinária de sócios quites maiores de 18 anos, que será realizada na primeira quinzena do deserto, em conformidade da programação unica do artigo 6º.

§ 1º - A eleição deve mencionar não juntamente ao Conselho Deliberativo, sera feita em sessões distintas, de modo que seja conhecido os nomes para membros efetivos e de número ou para suplentes.

§ 2º - No caso de vaga no Conselho, o conselheiro convocado empre o associado mais antigo no quadro associativo da Associação. Se não puder assumir a vaga, será nomeado o associado mais antigo no quadro de Barcos.

§ 3º - O Conselho deve escolher seu Presidente para a Diretoria da Associação, sendo substituído pelos suplentes, quanto surgir o impedimento, observada a ordem de classificação.

Art. 18º - O Conselho Deliberativo convoca, periodicamente, 4 vezes durante o seu mandato, e, extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente da Associação, ainda, pelo voto da maioria dos sócios quites, com a finalidade de votaria e ser discutida a só para esse fim.

§ unico - Neste ultimo caso, de pedido autorizado pela maioria dos sócios quites, correrá ao Presidente do Conselho Deliberativo o convocar a sessão para ser realizada dentro de 30 dias de sua data, e contar da data do recebimento do pedido, desde antes conhecimento de seu ato ao quadro social.

Art. 19º - A 1ºa. sessão ordinária do Conselho Deliberativo, reagrupando entre os dias 15 e 25 de novembro do ano em que for eleito o Presidente, entre os dias 1 e 10 de junho seguinte a 1ºa. e 2ºa. reunião de 15 dias após a realização das reuniões e debates que sucede à Diretoria, designadas no processo da Jornada Fiscal, com suas respectivas de discussão e aprovação.

Art. 20º - O membro do Conselho Deliberativo que faltar a mais de metade das reuniões realizadas durante o biênio relativo ao mandato, não poderá ser eleito para o subsequente.

Art. 21º - Compete ao Conselho Deliberativo, em suas sessões ordinárias:

a) na primeiras:

1º - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e os secretários;

2º - eleger a Comissão Fiscal.

b) na segundas:

1º - empossar o Presidente da Associação.

2º - ratificar a inauguração dos funcionamentos, escolhidos pelo Presidente da Associação.

3º - empossar a Comissão Fiscal.

c) na terceira e quarta:

1º - discutir e votar o projeto da contabilidade fiscal e balanço e diligiar assunto da diretoria, bem como o pagamento da dívida e despesa da Associação.

§ unico - Operando qualquer regra no Conselho Deliberativo, na Diretoria ou Comissão Fiscal, será o sentido apreendido e resolvido na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realize.

4
23

Art. 22º - Quando da convocação do Conselho Deliberativo, os seus membros serão avisados, por escrito, com a antecedência de 48 horas, e cientificados de que a 2ª convocação, se necessária, será feita da pa 1/2 (meia) hora depois.

Art. 23º - O Conselho Deliberativo será, aliás, só se considerará reunido na 1ª convocação com a maioria absoluta de seus membros efectivos, e, na 2ª, com qualquer número.

Art. 24º - A sessão do Conselho Deliberativo será aberta pelo seu Presidente ou, em caso de ausência, pelo Vice Presidente, um dos secretários ou qualquer dos seus membros indicados pela maioria de presentes à reunião, sucessivamente.

Art. 25º - Os membros suplentes do Conselho e os da Diretoria poderão comparecer às sessões do Conselho, tendo direito, sem voto, a tomar parte nos debates.

Art.

§ único - Se, porém, o Conselho considerar de natureza secreta a matéria a ser discutida, poderá o seu Presidente solicitar a retirada dos suplentes e membros da Diretoria acaso presentes.

Art. 26º - Quando o consentir a maioria absoluta dos membros presentes a uma sessão do Conselho, poderá este tratar, nos interesses gerais da Associação, de qualquer assunto estranho aos termos da convocação, e isso desde que a reunião não tenha sido convocada em consequência do que dispõe a letra E do artigo 4º.

Art. 27º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

- a) - conceder os diplomas de sócios Benemeritos e Honorários; NOTA: os diplomas serão assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Pelo da Associação;
- b) - conhecer e julgar os recursos interpostos pelos sócios, de acordo com a letra f do artigo 4º e com a letra h do artigo 33, ouvindo sempre, antes de decidir, a Diretoria da Associação;
- c) - conhecer e julgar as representações feitas por associados, de acordo com a letra g do art. 4º, concedendo, antes, aos acusados, o direito de defesa;
- d) - autorizar a Diretoria a realizar despesas superiores a Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), devidamente justificadas em cada caso;
- e) - anunciar a Comissão Fiscal, quando julgar necessária, de exame das contas da Tesouraria da Associação, fixando o prazo dentro do qual deverá entregar o seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- f) - impor a penalidade de que trata o artigo 50 destes Estatutos;
- g) - aprovar o orçamento anual da Associação, estimando a receita e fixando a despesa;
- h) - autorizar despesas extra-orçamentárias.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 28º - A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente dos Interesses Administrativos, Vice-Presidente dos Interesses Financeiros, Vice-Presidente dos Interesses Sociais, - Vice-Presidente dos Interesses Culturais, Vice-Presidente dos Interesses Desportivos e Vice-Presidente dos Interesses de Divulgação.

§ 1º - Os Vice-Presidentes poderão nomear "ad-referendum" do Presidente da Associação, os Diretores que se encarregaram dos setores em que se subdividiu cada Vice-Presidencia.

§ 2º - O Presidente da Associação será civil e solidiramente responável pelo desempenho que der às suas funções, cabendo-lhe não só a execução dos atos administrativos, mas, também, a iniciativa da divulgação desses mesmos atos.

§ 3º - A substituição do Presidente em seus impedimentos, competirá ao Vice-Presidente dos Interesses Administrativos / a este a quem o Vice-Presidente indicado pelo Presidente.

§ 4º - Os demais Vice-Presidentes serão substituídos por um dos Diretores de seus respectivos Departamentos, indicados pelo Presidente.

Art. 29º - O Presidente será eleito, com mandato de 2 anos, pela Assembleia; enquanto os Vice-Presidentes serão escolhidos pelo Presidente, "ad-referendum" do Conselho.

Art. 30º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente duas vezes por mês, e, extraordinariamente, toda vez que o Presidente julgar necessário convoca-la.

Art. 31º - As sessões da Diretoria deverão comparecer todos os seus membros, com igual direito de voto, assegurado, porém, ao Presidente o direito ao voto de desempate.

§ 1º - Quando especialmente convidados pelo Presidente ou Vice-Presidentes, poderão comparecer as sessões, sem direito de voto, os Diretores dos Departamentos ou quaisquer associados.

§ 2º - A Diretoria só se considerará reunida, para o efeito da deliberação, quando, além do Presidente ou seu substituto, estiverem presentes a sessão h (quatro) outros membros.

§ 3º - Picaré sujeito à perda do mandato, desde que não apresentar razões consideradas justas pelo Presidente, a seu exclusivo critério:

a) - O Vice-Presidente que faltar à 3(tres) sessões consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas;

b) - o Diretor que não comparecer à sessão para a qual haja sido convidado pelo Presidente.

Art. 32º - A Diretoria impetrará

a) - administrar a Associação, zelando pelos seus bens e interesses e promovendo o seu engrandecimento, pelos meios que julgar convenientes;

b) - reunir-se em sessão, ordinariamente, para tratar de expediente e dos interesses sociais, e extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente convocar;

c) - manter um Regimento Interno, onde se especificuem as atribuições de todos os membros da Diretoria, com suas prerrogativas e responsabilidades;

d) - manter Regulamentos referentes aos diversos departamentos da Associação;

e) - manter um Código de Atleta, para ser especialmente observado pelos associados que representarem a Associação em práticas desportivas, amistosas ou oficiais;

f) - fazer-se respeitar e cumprir as suas decisões, as do Conselho Deliberativo, as das Assembleias Gerais, as das entidades a que for filiada a Associação, os presentes Estatutos, o Regimento Interno e os Códigos e Regulamentos;

g) - conceder admissão, matrícula, readmission e liberação aos efeitos das eleições correspondentes das Lutas da Águia e a de artigo 39, caso for o caso, ratificar ou não as nomeações pelo Vice-Presidente dos Interesses Administrativos;

h) apurar a importância do prejuízo causado por qualquer sócio, convidando-o, em seguida, a repará-lo dentro de prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias nem superior a 30 (trinta) dias;

i) requerer a inscrição dos associados nos diversos campeonatos e torneios instituídos pelas entidades a que a Associação for filiada;

j) decidir, de acordo com as praxes adotadas, os casos omissos nestes Estatutos, no Regimento Interno e nos Códigos e Regulamentos, submetendo as suas decisões, entretanto, à aprovação do Conselho Deliberativo;

l) regular o direito de frequência à sede, nos termos deste Estatuto;

m) propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto;

n) fixar as condições de locação de dependências arrendáveis da sede da Associação, para execução por parte do Presidente ou de delegado dele, assim como autorizar quaisquer atos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a Associação.

Art. 33º - Ao Presidente compete:

a) dar assistência diária à Associação;

b) nomear os Vice-Presidentes, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho Deliberativo;

c) indicar substitutos dos Vice-Presidentes, na forma de que determina o § 3º do artº 28;

d) conceder demissão aos membros da Diretoria que a solicitarem;

e) representar a Associação em suas relações externas e em Juizzo, por si ou por procurador, regularmente constituído;

f) presidir às reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

g) convocar e designar os dias de reunião extraordinária da Diretoria e de reunião das Assembleias Gerais;

h) ouvida, antes, a Diretoria, impor as penalidades previstas nestes Estatutos, respeitando o direito de recurso assegurado aos associados;

i) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir os empregados da Associação, fixando-lhes o número e o ordenado e concedendo-lhes gratificações, quando julgar oportuno;

j) aprovar despesas até o limite de ₩ 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros), pedindo autorização ao Conselho Deliberativo para efetuar despesas superiores a essa importância, devidamente justificadas, em cada caso;

l) despachar todo o expediente e providenciar nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento a Diretoria na primeira sessão ordinária que vier a realizar-se;

m) assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o Vice-Presidente dos Interesses Financeiros ou seu substituto eventual;

n) assinar, rubricar ou visar tudo quanto necessitar de sua responsabilidade expressa;

o) apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março de cada ano, um relatório dos fatos de maior importância ocorridos durante a sua gestão, fazendo-o acompanhar de um balanço econômico da Associação, com o parecer da Comissão Figeal, que deverá receber os documentos, para análise, até o dia 15 de março anterior;

7
p) delegar poderes aos Vice-Presidentes, com exceção da que dia 28 de Março de 1962 o Decreto-Lei nº 3149, de 21 de Abril de 1962, para determinar atos que expressamente lhes forem designados;

q) nomear os chefes das unidades do Departamento e das Assembleias Gerais, nomear, nomear, para isso, todos os chefes executivos que forem necessárias, até o ponto de suspender as sessões ou assembleias, caso o exigir a boa ordem dos trabalhos;

r) assinar diplomas honoríficos, com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com o Vice-Presidente que interessem designá-los, nomeando o título conferido;

s) autorizar despesas previstas no orçamento, e ordenar o respetivo pagamento, podendo permitir que, ao todo ou em parte, se limite a previsão dos gastos autorizados por outras diretórios;

t) autorizar o mandar pagar da mesma forma, as despesas extra-ordinárias aprovadas pelo Conselho;

u) ordenar despendimentos a título excesso ou gratuita, qualquer correspondente ao material de divulgação, para uso que não colida com as finalidades sociais;

v) nomear delegados da Associação para representações externas, incluindo os diretores filiais, que tenham as suas unidades juntas e clubes congeados ou entidades a que a Associação esteja filiada;

w) publicar, em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos, por dia estabelecido, batendo, sempre que julgar conveniente, instruções para sua fiel execução;

Artº 35º - Nos Vice-Presidentes, além das funções específicas de seus cargos, competirá ainda desempenhar as missões que lhes forem confiadas pelo Presidente na forma da letra c, do artigo precedente, e as substituições da que trata o § 3º do artigo 32º.

Artº 35º - Os diretores de Departamentos, além das funções que lhes presteve o Regimento Interno, apontado e mantido pela Diretoria, na forma da letra C do artigo 32º, competirá o cumprimento das substituições de que trata o § 3º do artigo 29º.

Capítulo VI

Da Comissão Fiscal

Artº 36º - A Comissão Fiscal, que se comporá de 3 (três) membros - efetivos e 3 (três) suplentes, nomi nomear, com a validade por dois anos, pelo Conselho Deliberativo, na forma do que establece a Letra "a" do artigo 21º.

§ 1º - A Comissão Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez - por mês, e, extraordinariamente, quando requerida, mediante convocação do Conselho Deliberativo.

Artº 37º - A Comissão Fiscal competirá:

a) conservar e fiscalizar a gestão financeira da Associação, extraindo mensalmente os livros, documentos e balancetes;

b) emitir parecer, até o dia 10 (dez) de março de cada ano, sobre os balancetes e os demonstrativos que apresentam os relatórios anuais da Diretoria, a serem apresentados ao Conselho Deliberativo, na forma que determina a Letra g) do artigo 35º;

c) proceder à compreensão da disposição nos artigos 32º e 39º desse Estatuto;

88

d) denunciar ao Conselho Deliberativo qualquer erro administrativo, infração legal ou violação estatutária, sugerindo as medidas a tomar;

Arts 38º - Competirá ainda à comissão Fiscal, desincumbir-se da missão que lhe for atribuída pelo Conselho Deliberativo, na forma do que dispõe a letra E do artigo 27º;

Capítulo VII

Dos Sócios

Seção I Categorias

Artº 39º - A Associação manterá as seguintes classes de sócios:

a) FUNDADORES - todos os sócios inscritos até 30 dias após a aprovação dos presentes estatutos;

b) EFETIVOS - todos os sócios domiciliados neste município;

c) CAMPEÕES - todos os sócios que, representando a Associação, se sagrarem vencedores, em competições oficiais;

NOTA: - O título de "SOCIO CAMPEÃO" será simplesmente honorífico, podendo ser conferido a qualquer associado ou ex-associado que a ele tenha feito jus, e constara de diploma ou medalha;

d) CORRESPONDENTE - todos os sócios que residirem fora do município de Cachoeiro de Itapemirim;

NOTA: - Far-se-ão, automaticamente, as transferências de sócios efetivos para correspondentes, ou vice-versa;

e) BIENEMÉRITOS - todos os sócios que houverem prestado à Associação serviços de alta relevância, descritos em propostas subscritas pela maioria dos sócios qualificados, e aprovada por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, reunidos especialmente para este fim;

f) HONORÍFIOS - todos aqueles que, estranhos à Associação lhes hajam, entretanto, prestado serviços de alta relevância, a juízo do Conselho Deliberativo, por 2/3 dos seus membros efetivos;

g) PROPRIETÁRIOS - todos aqueles, funcionários do Banco do Brasil S/A, que adquirirem o título competente, emitido pela Diretoria da Associação, especificamente para ocorrer a construção ou ampliação das dependências sociais ou desportivas;

NOTA: 1º) A transmissão do título só poderá ser feita a funcionários do Banco do Brasil S/A ou, em caso de morte, a seus herdeiros legais, estes, porém, só poderão transmitir aqueles;

2º) A Diretoria expedirá instruções que regulamentarão o assunto, sob aprovação do Conselho Deliberativo;

h) JUVENIS - Filhos, irmãos, enteados, sobrinhos e cunhados, até 17 anos, que desejem participar de lides desportivas;

i) ASPIRANTES - As mesmas pessoas da alínea anterior, de 17 a 21 anos, que desejem participar das lides desportivas;

Arts 40º - Deixarão de fazer parte do quadro social os sócios das classes A, B, C, D, E, G, que, por qualquer motivo, forem demitidos do quadro de funcionários do Banco do Brasil S/A.

SEÇÃO II

Contribuições

Arts 41º - Ficam os sócios obrigados a pagar as mensalidades instituídas pela Diretoria, em proposta enviada ao Conselho Deliberativo, sob aprovação do mesmo, de acordo com o art. 21, letra C, inciso 1º.

9
3-2

Artº 42º - Ficam isentos do pagamento das mensalidades, os sócios Benemeritos e Honorários.

SEÇÃO III

Direitos e Deveres

Artº 43º - Os sócios só entrarão no gozo dos direitos que lhes conferem os presentes estatutos, depois que satisfezerm o pagamento da 1ª. mensalidade e da respectiva carteira social.

/S único - Excluem-se da exigência da parte final deste artigo, os sócios "Correspondentes", para os quais é facultativa a aquisição da Carteira social.

Artº 44º - São direitos de todos os sócios residentes em Cachoeiro de Itapemirim, quites com os cofres sociais a exceção dos "Honorários, Juvenis e Aspirantes", aos quais se aplica apenas o disposto nas alíneas, B e H;

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;

b) Tomar parte nos Jogos e reuniões organizados ou patrocinados pela Associação;

NOTA:- A inclusão dos sócios nas representações desportivas da AABE, dependerá sempre da prévia escalação feita pelo Diretor competente;

c) Solicitar licença, por motivo de moléstia ou outros que, a critério da Diretoria, forem considerados justos, podendo essa licença ser prorrogada, caso persistam os motivos apresentados inicialmente;

NOTA:- O sócio, enquanto licenciado, fica isento do pagamento das mensalidades, perdendo, por conseguinte, durante esse tempo, o gozo dos direitos que lhe conferem estes Estatutos;

d) Propor a admissão dos sócios na forma, dos artigos 47 a 49;

e) Solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, por meio de requerimento dirigido à Diretoria da Associação, assinando pela maioria dos sócios quites, e no qual vem expressamente declarado o motivo da convocação;

f) representar ao Conselho Deliberativo contra a Diretoria ou qualquer de seus membros, por atos praticados contra os dispositivos estatutários, e lesivos dos interesses da Associação;

NOTA:- O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará a representação à Diretoria da Associação, ou diretamente ao Diretor nelavidade, arbitrando o prazo para apresentação de defesa;

g) recorrer, das decisões da Diretoria, para o Conselho Deliberativo, desde que tais decisões fiquem dispositivos dentes estatutos ou contrariem legítimos direitos dos sócios;

h) mediante a apresentação da carteira social e recibo do mês em curso, ter entrada na Associação e em todas as suas dependências e frequentar as reuniões organizadas ou patrocinadas pela AABE respeitadas, sempre as exigências estatutárias e regulamentares;

i) receber a revista oficial da Associação;

j) obter da Associação, satisfactas as exigências estatutárias, "Cartão de Frequência", independentemente do pagamento de qualquer taxa adicional, para os seguintes membros e sua família: avô, mãe, madrasta, sogra, nora, filhas, enteadas, esposa, irmas, sobrinhas, cunhadas, filhos, enteados, irmãos sobrinhos e cunhados enquanto solteiros;

L
G

§ 1º - Os direitos mencionados nas letras h, j, prevalecerão mesmo quando as dependências forem eventualmente alugadas ou cedidas a terceiros pela Diretoria.

§ 2º - Os sócios residentes fora de Cachoeiro de Itapemirim, gozam de todos os direitos mencionados nas alíneas b, d, f, g e i, receberão gratuitamente todas as publicações de seu interesse editadas pela Associação e, quando de passagem, tem também o direito de frequentar a sede social ou desportiva, juntamente com os membros de sua família.

§ 3º - aos sócios-proprietários serão concedidos, além das mencionadas neste artigo, outras regalias especiais, constantes da regulamentação que alude a nota terceira da alínea J do artigo 3º.

Artº 45º - São direitos dos sócios da classe "Honorários":

a) mediante a apresentação da carteira social, ter entrada na Associação e em todas as suas dependências e frequentar as reuniões organizadas ou patrocinadas pela AABE, respeitadas, sempre, as exigências estatutárias e regulamentares;

b) receber as publicações editadas pela Associação.

Artº 46º - São deveres de todos os sócios:

a) Zelar pelo bem nome da Associação;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, o Regimento-Interno, e os Regulamentos aprovados pela Diretoria, e as leis das Entidades a que a Associação estiver filiada;

c) acatar as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, das assembleias Gerais, respeitar os Diretores - quando no exercício de suas funções, assim como os conselhos investidos de poderes especiais, por delegação expressa de qualquer órgão da AABE;

d) pagar a mensalidade adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês;

NOTA: 1º) Os sócios "Correspondentes" também pagarão suas contribuições adiantadamente, até as datas abaixo indicadas, permitido o desconto em folha de pagamento do Banco do Brasil S/A:

- se anuidade, até o dia 30 de Janeiro de cada ano.

- se semestralidade, até os dias 30 de Janeiro e de Julho de cada ano.

NOTA: 2º) Se o pagamento for devido a partir de mês que não seja Janeiro e Julho, acertar-se-a, na mesma base, o semestre ou o ano, conforme o caso.

NOTA: 3º) Expectam-se de dever imposto nesta letra os sócios das classes "Proprietários" "Benemeritos" e "Honorários".

e) cuidar da conservação do material, dos bens e das benfeitorias da Associação, indenizando-a, dentro do prazo que lhes for concedido pela Diretoria, de qualquer prejuízo que causarem por culpa, imprudência ou negligência;

f) quando, em nome da Associação, tomarem parte em jogos de qualquer, ou lides desportivas, amistosas ou Oficiais, proceder sempre com correção, respeitando o público e, sobretudo, os adversários e os juízes;

g) comunicar sempre, com a máxima brevidade, a mudança de residência, seção ou Agência;

NOTA: - a falta dessa comunicação, exime-se a Associação de qualquer responsabilidade na remessa de suas publicações, deixando de atender a reclamação dos associados faltosos.

11
8

h) - Não competir contra a Associação em partida de qual desporto ou jogos de Salão, disputados oficialmente, sob pena de eliminação do quadro Social e perda de qualquer título que por ventura lhe haja sido concedido pela Associação.

Seção IV

Admissão e Readmissão

Art. 47º - A admissão dos sócios Efetivos e Correspondentes será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio quite das classes a, b, c, e, f, i e j a que se refere o art. 3º.

§ unico - É condição indispensável para a admissão ao quadro social a assinatura, pelo candidato proposto, de autorização ao Banco do Brasil para desconto mensal, em folhas de pagamento, das mensalidades a que estiver sujeito.

Art. 48º - O Vice-Presidente dos Interesses Administrativos poderá despachar todo o expediente referente às propostas de admissão e de movimento dos sócios, com base nas informações da Secretaria e Tesouraria, encaminhando-o à primeira sessão da Diretoria para ratificação ou não.

Art. 49º - A readmissão dos sócios far-se-á pelo mesmo processo adotado para admissão, exigindo-se, porém, o pagamento de uma taxa de expediente, observado ainda o seguintes:

a - os sócios eliminados como incursos nas disposições do art. 53, letra b, não poderão ser readmitidos sem que satisfacan, previamente, as contribuições devidas à Associação até a data de sua eliminação;

b - os sócios eliminados por motivos outros, que não os previstos na alínea anterior, só poderão ser readmitidos a juiz da Diretoria, excetuada a hipótese da NOTA 2a. da letra C de art. 53.

NOTA - No caso de sócio que se tenha demitido a pedido e que esteja ausente do quadro social há mais de um ano, poderá a Diretoria, se o entender, dispensar a taxa de readmissão.

Seção V

Das penalidades

Art. 50º - A falta de cumprimento das obrigações estatutárias e regulamentares, bem como a infração ou o não cumprimento das resoluções das Assembleias Gerais ou do Conselho Deliberativo, pelo Presidente, Vice-Presidentes, Diretores ou membros de qualquer poder da Associação, importará na automática perda do mandato, pena esta que será aplicada pelo Conselho Deliberativo em sessão extraordinária, especialmente convocada na forma deste Estatuto;

Art. 51º - Ao sócio que infringir qualquer disposição dos presentes Estatutos, do Regimento Interno, dos Códigos e Regimentos e das leis das entidades a que a Associação estiver filiada, a Diretoria, por seu Presidente, aplicará as penas de "observação", "suspenção", ou "eliminação".

§ 1º - A pena de "observação" poderá ser aplicada independentemente de defesa prévia da associação, e mesmo não acontecendo, porém, com as de "suspenção" e "eliminação", em que o associado deverá ser convidado, previamente, a apresentar defesa da ou das faltas que lhe tenham sido imputadas.

NOTA 1a - Nos casos de "observação", o Presidente, dará conhecimento de sua decisão aos infratores, por escrito e confidencialmente;

NOTA 2a - Nos casos de "suspenção" ou "eliminação" o Presidente, além da comunicação por escrito aos infratores, fará afirmar sua decisão no quadro das Resoluções da Diretoria e a mandará publicar no órgão oficial da Associação, para conhecimento geral.

12

Aptº 52º - Serão suspensos:

a - os sócios que, a juízo do Presidente, cometgram infração grave das disposições citadas no artº 51, para a qual não esteja prevista pena mais severa;

b - os sócios que não indenizarem a Associação, dentro do prazo que lhes for fixado pela Diretoria, pelo dano ou prejuízo que causarem, considerando-se iniciado o período da suspensão no dia imediato ao que haja finalizado o prazo concedido, nos termos do art. 46º letra E;

c - os sócios que, tendo sido observados pelo Presidente, hajam reincidido na mesma falta que provocou a "observação";

d - os sócios que brigarem, ou provocarem brigas, na Sede, na Praça de Desportos da Associação, ou, ainda, em qualquer local onde se realizarem reuniões sociais ou desportivas, sob a sua organização ou o seu patrocínio, ou de que façam parte suas representações;

e - na primeira infração, os sócios que cederem a terceiros, indevidamente, a carteira social;

f - na primeira infração, as pessoas referidas na letra J, do art. 44, que cederem a terceiros, indevidamente, a carteira social;

§ único - A pena de "suspensão", que não poderá exceder de noventa dias, privará o sócio de todos os seus direitos, sem eximí-lo, porém, do pagamento das contribuições a que estiver obrigado;

Art. 53º - Serão eliminados:

a - os sócios que não resgatarem, dentro do prazo concedido pela Diretoria, dívidas contraídas com a Associação e oriundas da compra de material desportivo, do pagamento de taxas de jogos em que seja obrigatório a contribuição, ou de outros quaisquer compromissos assumidos;

b - os sócios que não pagarem mensalidades durante três meses consecutivos, sem motivos justificados, por escrito, perante a Diretoria.

NOTA - Antes de proceder-se à eliminação, o associado receberá comunicação, por escrito, do atraso em que se encontra, fixando-lhe o prazo de cinco dias para saldar o seu débito ou justificar-se perante a Diretoria;

c - os sócios que desviarem, de qualquer forma, bens, recintos, móveis, valores ou benfícios da Associação, que se reserva, ainda, o direito de, contra eles, promover ação civil ou criminal que couber na espécie.

NOTA 1ª - O abuso de confiança deverá ficar devidamente comprovado em inquérito administrativo regularmente instaurado pela Diretoria, e no qual será assegurado ao acusado o direito de defesa.

NOTA 2ª - Apurada a culpa do associado e delibegada, afinal, a sua eliminação, não lhe será permitido absolutamente, em época nem má, voltar a fazer parte do quadro social da Associação, que lhe cassará, irrecogavelmente, qualquer dos títulos honoríficos que acaso lhe hajam sido concedidos.

d - os sócios que, por qualquer motivo, forem processados e condenados pela Justiça do País por crime inofensivo;

e - os sócios que, admitidos no quadro social da Associação, vierem a demonstrar, posteriormente, que não possuem requisitos morais indispensáveis à vida social;

f - os sócios que trouxerem desaire à Associação ou os que por indisciplina ou má educação, a prejudicarem em seus direitos, créditos ou interesses;

23

c = os sócios que, tendo sido suspensos pelo Presidente, ha
reincidido na mesma falta que provocou a "suspensão".

NOTA - As pessoas referidas na letra J do art. 44, que já t
enham tido suspensas as suas regalias de frequencia, e haja reincidi-
do na mesma falta, terão cancelado definitivamente o direito de frequen-
cia.

n = os sócios que incorrerem nas disposições da letra H do
art. 46.

Capítulo VII

Da Economia

Secção I

Patrimônio

Art. 54º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e
imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.

Secção II

Fundo de Reserva

Art. 55º - O Fundo de Reserva será constituído pelas quanti-
tias que forem julgadas disponíveis, a critério da Diretoria, por ocasião
dos Balanços anuais.

Capítulo IX

Das Finanças

Secção I

Receita e Despesas

Art. 56º - Considerar-se Receitas

a = contribuições sociais;

b = subvenção concedida pelo Banco do Brasil;

c = taxa de readmission e outras;

d = donativos em dinheiro;

e = produto de arrendamento de qualquer dependência da Asso-
ciação;

f = juros ou dividendos de títulos de renda e juros de con-
ta corrente;

g = produto da venda de ingressos para festas, reserva de
mesas, excursões, etc.;

h = produto de venda de cartas sociais, e distintivos;

i = renda de jogos de salão, arrendamento do serviço de bar
e restaurante, etc.;

j = o produto de anúncios em publicações da AABD;

Art. 57º - Considerar-se Despesas:

a = o pagamento de impostos, salários de empregados e outros
despendos indispensáveis à manutenção condigna da vida social
prescrita nestes Estatutos;

b = a conservação dos bens da Associação e do material alu-
gado;

c = a aquisição de material para expediente da Sede e da Pra-
ça de Desportos, bem como de material desportivo indispensável, requisitado
pelos Departamentos competentes;

d = o custo das festas e dos jogos organizados;

e = as contribuições para entidades a que for filiada a As-
sociação;

- 14
6/6
- f) - o pagamento a técnicos encarregados de ministrar ensembles dos diversos desportos, ou aulas de ginástica;
 - g) - a aquisição de prêmios para os campeões em competições que a Associação organiza;
 - h) - a aquisição de distintivos especiais para oferta aos "Sócios Campeões";
 - i) - os gastos com as publicações da Associação.

Seção II

Orçamentos

Art. 58º - Os orçamentos de Receita e Despesa serão elaborados, no primeiro ano de mandato, dentro dos 60 (sessenta) dias que se seguirem à posse da Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo; no segundo ano, devem ser elaborados e aprovados com a antecedência de 30 dias da data em que fuisse entrado em execução.

§ 1º - O orçamento da receita será elaborado pelo Vice-Presidente dos Interesses Financeiros que, tornando por base o exercício anterior, sugerirá, ainda, as providências que julgar convenientes a ampliação das rendas da Associação.

§ 2º - Os orçamentos de despesas serão elaborados pelos Vice-Presidentes, com a colaboração dos Diretores de seus departamentos que, tornando por base os gastos feitos durante o exercício anterior, os organizarão nos primeiros trinta dias que se seguirem às suas posses, enviando-os ao Vice-Presidente dos Interesses Financeiros.

§ 3º - Não havendo novos elementos que indiquem a conveniência das alterações, poderá o orçamento ser prorrogado mediante simples comunicações ao Conselho Deliberativo.

§ 4º - Art. 59º - Aprovados os orçamentos departamentais de Despesas, os Diretores respectivos poderão requisitar ao Vice-Presidente responsável o numerário necessário às suas despesas, a medida que se tornarem exigíveis.

§ 5º - Os Diretores são responsáveis por quaisquer irregularidades verificadas na aplicação das verbas que lhes forem confiadas.

§ 6º - As despesas extraorçamentárias só podem ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 60º - O Pavilhão da Associação será todo branco, tendo ao centro, em letras azuis, o distintivo oficial.

§ 1º - O distintivo oficial constará das letras A A B B dentro de um círculo com as cores azul e branca, figurando sob o círculo a indicação Cacheiro de Itapemirim.

§ 2º - Os uniformes de seus atletas terão as cores azul e branca, com o distintivo oficial.

Art. 61º - As eleições para qualquer cargo na Associação, quer levadas a efeito em Assembleias Gerais, quer em reuniões do Conselho Deliberativo, serão feitas em eleição secreta e por meio de listas, considerando-se eleitos os associados que obtiverem maior número de votos.

15

§ 1º - Em caso de empate, será eleito o associado mais antigo no quadro social da Associação, se persistir o empate será beneficiado o associado mais antigo no quadro do Banco.

§ 2º - São permitidas as reeleições, salvo a hipótese prevista no artº 20.

Art. 62º - São expressamente proibidos, em qualquer dependência privativa da Associação:

- manifestações de caráter político ou religioso;
- jogos chamados de azar, ou outros, a dinheiro;

§ único - cientificado, verbalmente ou por escrito, de alguma das ocorrências condenadas por este artigo, o Presidente ouvirá os acusados, e lhes impõe uma das penalidades previstas nos artigos 51 a 55.

Art. 63º - A Diretoria da Associação fica autorizada a adquirir material desportivo ou jogos de salão, para revende-los aos sócios.

Art. 64º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 65º - O exercício financeiro da Associação será encerrado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66º - Até o dia 30 de março de cada ano deverá ser remetido a todos os associados o relatório anual das atividades da Associação no exercício anterior.

Art. 67º - Por motivo de dificuldades insuperáveis, poderá a Associação ser dissolvida, alias, dissolvida, mediante a aprovação prévia de 3/4 (três quartos) de seus sócios quites, reunidos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ único - No caso de dissolução da Associação, os seus bens serão transferidos à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, ou à Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, a critério da Assembleia Geral Extraordinária a que se refere este artigo.

Art. 68º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação.

Art. 69º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capítulo XI Disposições Transitórias

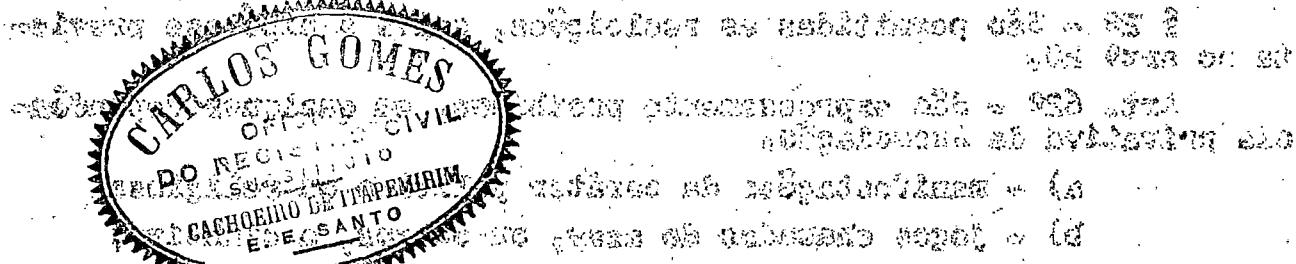
Art. 70º - Os mandatos do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e da Diretoria eleitos para o 1º período encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 1964.

Art. 71º - A Assembleia que aprovar estes Estatutos determinará o "quantum" das jóias, mensalidades e demais taxas, para o Exercício Financeiro.

§ único - Para os demais exercícios será procedido de acordo com o art. 22 - letra C inciso Ia.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1962.

estão nas tabelas e cartões que se encontra no topo da pág. 3
Solicito que o mesmo seja feito em duplicata e que seja feita a
mesma em cartão em que não estejam os dados de outras pessoas e que
esteja escrito nesse cartão o nome do casal e o



que o mesmo seja feito em cartão e que seja feita a
mesma em cartão e que seja feita a
mesma em cartão e que seja feita a

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL CCC 3
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: EVALDO GOMES Subst. CARLOS GOMES
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO

Protocolado sob n. 165 Livro A-1 Fls. 181/182
REGISTRADO sob n. 204 Livro n. 1 Fis. 183/184
O que certifico e dou fé de que o casamento se celebrou no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
frente ao Juiz de Direito o **OFICIAL**

Soube que o casamento foi celebrado no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
no Juiz de Direito o **OFICIAL**

O casamento foi celebrado no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
no Juiz de Direito o **OFICIAL**

O casamento foi celebrado no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
no Juiz de Direito o **OFICIAL**

O casamento foi celebrado no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
no Juiz de Direito o **OFICIAL**

O casamento foi celebrado no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
no Juiz de Direito o **OFICIAL**

O casamento foi celebrado no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
no Juiz de Direito o **OFICIAL**

O casamento foi celebrado no dia 10 de setembro de 1965
no Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 1965
no Juiz de Direito o **OFICIAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Decreta:-
 A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das sessões, / / 19.....

(Assinatura de Elias Moysés)
 Artº 1º- Fica reconhecido de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO
 ATLÉTICA BANCO DO BRASIL", de Cachoeiro de Itapemirim, fundada em 18 de
 setembro de 1962, entidade constituída sob regime de Sociedade civil, destina
 da a desenvolver a Educação Física em todas as suas modalidades.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1965

Elias Moysés

ELIAS MOYSÉS - Vereador

286

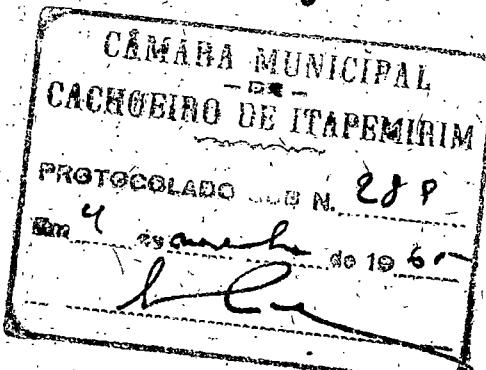
J U S T I F I C A T I V A

A Entidade que acima pedimos é Reconhecimento de Utilidade Pública, com seus estatutos registrados, anexos, foi fundado em 1962, estando em plena atividade, até a presente data, de modo que esta iniciativa está perfeitamente enquadrada na lei sobre o assunto. Como se destina a prática da Educação Física dos jovens de nossa terra, parece cabível esta iniciativa. Esperando ser aprovada esta Projeto de Lei, pois outras já foram aprovadas por esta Caverna Câmara.

Sala das Sessões 3 de novembro de 1965

Elias Moysés

ELIAS MOYSÉS - VEREADOR



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de lei nº 104/65
INICIATIVA- Vereador Elias Moyses

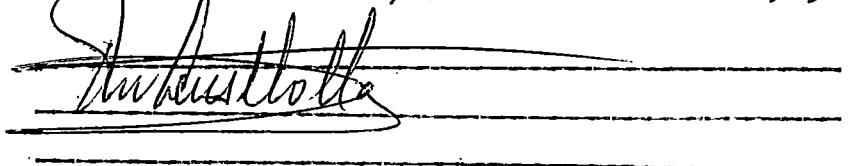
PARECER-

O projeto número 104/65, a nós distribuído para relatar, está perfeitamente amparado por nossas leis.

Portanto, somos de parecer que a matéria é CONSTITUCIONAL.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1965.


Elias Moyses

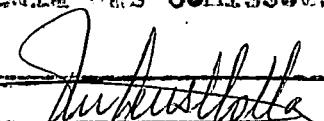
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de lei nº 104/65
INICIATIVA- Vereador Elias Moyses
PARECER-

O projeto número 104/65, a nós distribuído para relatar, está perfeitamente amparado por nossas leis.

Pertanto, somos de parecer que a matéria é CONSTITUCIONAL.

E' o nesse parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1965.



que, em cumprimento de disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data, distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 105/65, contendo o parecer da Comissão de Justiça, aos vereadores, para os devidos fins.

18 novembro 1965.

Pelo

*
Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental para apresentação de emendas.

Em 18-11-65

Hélio
Presidente da Câmara

*
Ponta para a direita
Bacaxá
Hélio
18/11/65

451/65

1

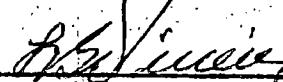
Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1965

Senhor Prefeito,

Para os fins de sanção legal, estou encaminhando a esse Poder Executivo o Projeto de Lei nº 105/65, aprovado por unanimidade pelo plenário desta Casa em sessão realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações



LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Sant'ana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

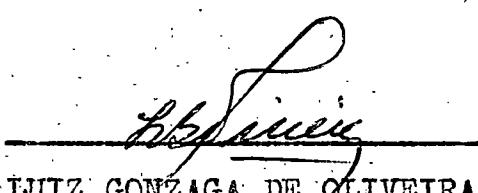
PROJETO DE LEI Nº 105/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, de Cachoeiro de Itapemirim, fundada em 18 de outubro de 1962, entidade constituida sob regime de Sociedade Civil, destinada a desenvolver a educação física em todas as suas modalidades.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 1965


Luiz Gonzaga de Oliveira

LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

**

~~Tommy~~

-19

11-17

~~Tommy~~

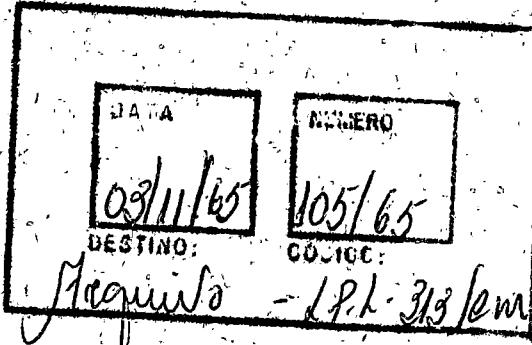
-19

11-18

~~Tommy~~

19-571 196 8200000 5. 196

19



Alquiler - I.P.L. 313/65